



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 1983

ASSUNTO:

PROJETO DE LEI Nº 103/83

INICIATIVA:

Vereador Eládio Fabris

HISTÓRICO:

Foi Comissão de Defesa do Consumidor e já outras providências.

AUTUAÇÃO

Aos dezesseis dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e oitenta e três, autuo o presente supra-citado e mais documentos que se seguem.

Período da Presidência: 1983 a 1984

Presidente: Juarez T. Matta

Vice-Presidente: Darci Sacchi

1º Secretário: Amâncio Teixeira

2º Secretário: Solimar Brito



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

PROJETO DE LEI Nº 103/83.-

- CRIA COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS -

- Art. 1º - Fica criada a Comissão Municipal de Defesa do Consumidor de Cachoeiro de Itapemirim.
- Art. 2º - A Comissão Municipal de Defesa do Consumidor de Cachoeiro de Itapemirim, será formada por um colegiado de 06 (seis) pessoas, devendo compô-la 02 (dois) Vereadores designados pela Mesa da Câmara; 02 (dois) representantes da Prefeitura, indicados pelo Prefeito; 01 (um) escolhido pelas Sociedades de Amigos do Bairro e 01 (um) indicado pela Comunidade Eclesial de Base.
- § 1º - O exercício do mandato da Comissão de Defesa do Consumidor (COMIDECON) será gratuito, e considerado serviço público relevante prestado ao Município.
- § 2º - Cabe à Comissão a elaboração de seu Regimento Interno e a escolha do Presidente entre os membros.
- Art. 3º - A Comissão Municipal de Defesa do Consumidor será o órgão encarregado de receber e tomar providências relativas a reclamações referente à qualidade, quantidade e preço de produtos.
- Art. 4º - Caberá à Comissão Municipal de Defesa do Consumidor de Cachoeiro de Itapemirim orientar os consumidores sobre os seus direitos e garantias, levar ao conhecimento dos órgãos competentes, mediante representação, os crimes, contravenções e infrações que violarem interesses coletivos ou individuais e solicitar a manifestação técnica de entidades idôneas para a análise de produtos em relação à qualidade, quantidade e preço, requerendo ainda auxílio, se necessário, ao Ministério Público, promovendo medidas judiciais cabíveis na defesa do consumidor.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

PROJETO DE LEI Nº 103/83.-

- CRIA COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS -

Art. 1º - Fica criada a Comissão Municipal de Defesa do Consumidor de Cachoeiro de Itapemirim.

Art. 2º - A Comissão Municipal de Defesa do Consumidor de Cachoeiro de Itapemirim, será formada por um colegiado de 06 (seis) pessoas, devendo compô-la 02 (dois) Vereadores designados pela Mesa da Câmara; 02 (dois) representantes da Prefeitura, indicados pelo Prefeito; 01 (um) escolhido pelas Sociedades de Amigos do Bairro e 01 (um) indicado pela Comunidade Eclesial de Base.

§ 1º - O exercício do mandato da Comissão de Defesa do Consumidor (COMIDECON) será gratuito, e considerado serviço público relevante prestado ao Município.

§ 2º - Cabe à Comissão a elaboração de seu Regimento Interno e a escolha do Presidente entre os membros.

Art. 4º - A Comissão Municipal de Defesa do Consumidor será o órgão encarregado de receber e tomar providências relativas a reclamações referente à qualidade, quantidade e preço de produtos.

Art. 4º - Caberá à Comissão Municipal de Defesa do Consumidor de Cachoeiro de Itapemirim orientar os consumidores sobre os seus direitos e garantias, levar ao conhecimento dos órgãos competentes, mediante representação, os crimes, contravenções e infrações que violarem interesses coletivos ou individuais e solicitar a manifestação técnica de entidades idôneas para a análise de produtos em relação à qualidade, quantidade e preço, requerendo ainda auxílio, se necessário, ao Ministério Público, promovendo medidas judiciais cabíveis na defesa do consumidor.



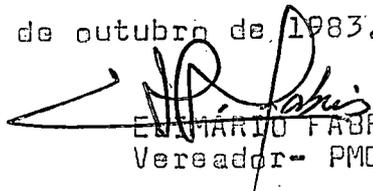
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

PROJETO DE LEI Nº 103/9 83 - continuação

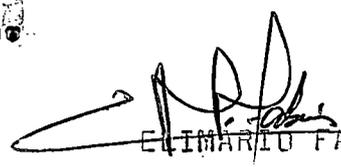
Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 17 de outubro de 1983.


ELMÁRIO FABRIS
Vereador - PMDB

JUSTIFICATIVA:

Trata-se de uma medida necessária, já que dará segmentos significativos da sociedade, a missão de fiscalizar, colaborando com os poderes públicos, além de eles próprios terem o poder de se defenderem de pessoas inescrupulosas. Nos grandes centros já se formaram comissões neste sentido, com amplo sucesso. A televisão nos tem mostrado grandes movimentos de Doação de Casa, organizadas em entidades, com sucesso absoluto. É hora de darmos Cachoeiro de Itapemirim, de organismo idêntico.


ELMÁRIO FABRIS
Vereador PMDB



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

PROJETO DE LEI Nº 103/13

- CRIA COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR
E DO MEIO AMBIENTE -

Art. 1º - Fica criada a Comissão Municipal de Defesa do Consumidor de Cachoeiro de Itapemirim.

Art. 2º - A Comissão Municipal de Defesa do Consumidor e do Meio Ambiente será composta por sete membros, sendo três (03) representantes do Poder Executivo Municipal, dois (02) representantes do Poder Judiciário e dois (02) representantes da sociedade civil, sendo um (01) representante do Ministério Público e um (01) representante do Ministério da Saúde.

Art. 3º - A Comissão Municipal de Defesa do Consumidor e do Meio Ambiente será composta por sete (07) membros, sendo três (03) representantes do Poder Executivo Municipal, dois (02) representantes do Poder Judiciário e dois (02) representantes da sociedade civil, sendo um (01) representante do Ministério Público e um (01) representante do Ministério da Saúde.

Art. 4º - A Comissão Municipal de Defesa do Consumidor e do Meio Ambiente será composta por sete (07) membros, sendo três (03) representantes do Poder Executivo Municipal, dois (02) representantes do Poder Judiciário e dois (02) representantes da sociedade civil, sendo um (01) representante do Ministério Público e um (01) representante do Ministério da Saúde.

Art. 5º - A Comissão Municipal de Defesa do Consumidor e do Meio Ambiente será o órgão responsável por promover e acompanhar a prestação de serviços relativos a defesa do consumidor e do meio ambiente, quantidade e preço de produtos.

Art. 6º - Caberá à Comissão Municipal de Defesa do Consumidor de Cachoeiro de Itapemirim, além de prestar assistência aos consumidores sobre os seus direitos e garantias, atuar no estabelecimento dos órgãos competentes, notadamente a fiscalização, os crimes, contra-venções e infrações que violarem interesses coletivos ou individuais e solicitar a manifestação técnica de entidades idôneas para a análise de produtos em relação à qualidade, quantidade e preço, requerendo ainda auxílio, se necessário ao Ministério Público, promovendo medidas judiciais cabíveis na defesa do consumidor.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

PROJETO DE LEI Nº 103/2 83 - continuação .

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 17 de outubro de 1983.

HELETO R. B. B.
Presidente C.M.C.

JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei tem por objeto a criação de um Conselho Municipal de Educação, órgão de assessoramento e controle da administração municipal em matéria de ensino, visando a melhoria da qualidade do ensino e a formação de recursos humanos para o ensino fundamental e médio. A criação deste Conselho é necessária para garantir a qualidade do ensino e a formação de recursos humanos para o ensino fundamental e médio. A criação deste Conselho é necessária para garantir a qualidade do ensino e a formação de recursos humanos para o ensino fundamental e médio.

17 de outubro de 1983
103/2 83



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PROJETO DE LEI Nº 103/83
INICIATIVA: VEREADOR ELIMÁRIO FABRIS
RELATOR: Vereador Solimar Bueno Patrício

RELATÓRIO

Sugerimos a seguinte emenda ao artigo 2º de Projeto de Lei nº 103/83:

"Art. 2º - A Comissão Municipal de Defesa do Consumidor de Cachoeiro de Itapemirim, será formada por um colegiado de 08 (oito) pessoas, devendo compô-la 04 (quatro) Vereadores em proporções iguais, designados pela Mesa da Câmara; 02 (dois) representantes da Prefeitura, sendo 01 (um) indicado pelo Prefeito Municipal e 01 (um) escolhido pelos próprios Servidores, através de Assembléia; 01 (um) escolhido pelas Sociedades de Amigos de Bairro e 01 (um) indicado pela Comunidade Eclesial de Base."

De resto a matéria é constitucional e legal.

PARECER

Pela aprovação.

Sala das Comissões, 31 de outubro de 1983.

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO

POR UNANIMIDADE

Sala das Sessões 31/10/1983

Rubrica do Presidente

*Nome o Vereador Elías Carrero
membro "ad hoc" da comissão de justiça
e redações*

S.C. 31.10.83



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

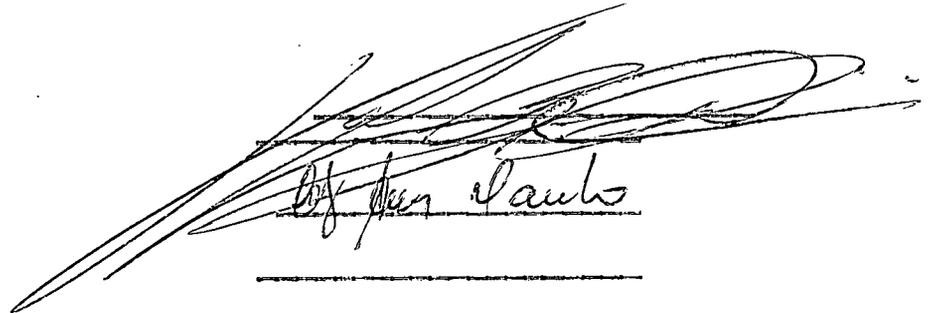
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PROJETO DE LEI N° 103/83
INICIATIVA: Vereador Elimário Fabris
RELATOR: Vereador Selimar Patrício

P A R E C E R

Somos pela aprovação da sub emenda apresentada.

Sala das Comissões, 07 de novembro de 1983.



Selimar Patrício



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI N° 103/83

INICIATIVA: Vereador Elimário Fabris

RELATOR: Ricardo Ferraço (em separado)

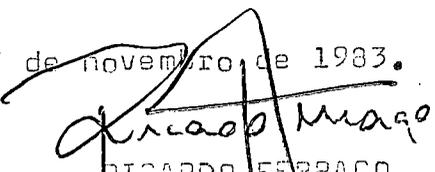
P A R E C E R

Sugerimos a seguinte sub emenda ao artigo 2º do Projeto de Lei nº 103/83:

"Art. 2º - A Comissão Municipal de Defesa do Consumidor de Cachoeiro de Itapemirim, será formada por um colegiado de 10 (dez) pessoas, devendo compô-la 04 (quatro) Vereadores em proporções iguais, designados pela Mesa da Câmara; 02 (dois) representantes da Prefeitura, sendo 01 (um) indicado pelo Prefeito e 01 (um) escolhido pelos próprios Servidores, através de Assembléia; 01 (um) escolhido pelas Sociedades de Amigos do Bairro, 01 (um) indicado pela Comunidade Eclesial de Base, 01 (um) indicado pela classe dos comerciários e 01 (um), pela classe dos empresários".

No mais, consideramos a matéria constitucional e legal.

Sala das Comissões, 07 de novembro de 1983.


RICARDO FERRAÇO
(parecer em separado)

Revisado em 02.11.1983

7 x 6

Sala das Comissões, 21-11-1983



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI N° 103/83

INICIATIVA: Elimário Fabris

RELATOR: Elimário Fabris (Em separado)

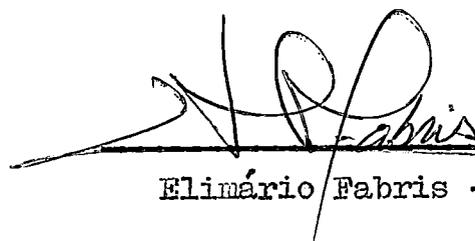
R E L A T Ó R I O

A subemenda apresentada pelo Nobre Vereador Ricardo Ferrazo fere o espírito da Lei, na sua origem. Por mais boa vontade que se queira ter, não se pode considerar o empresário um fiscal em favor do consumidor.

P A R E C E R

Por intempestiva e inoportuna, opinamos pela rejeição da subemenda em questão.

Sala das Comissões, 14 de novembro de 1983.


Elimário Fabris - PMDB



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

PROJETO DE LEI Nº 103/83.-

- CRIA COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS -

- O Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições Legais: Faz saber que a Câmara decreta a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Comissão Municipal de Defesa do Consumidor de Cachoeiro de Itapemirim.

Art. 2º - A Comissão Municipal de Defesa do Consumidor de Cachoeiro de Itapemirim, será formada por um colegiado de 08 (oito) pessoas, devendo compô-la 04 (quatro) Vereadores em proporções iguais, designados pela Mesa da Câmara; 02 (dois) representantes da Prefeitura, sendo 01 (um) indicado pelo Prefeito Municipal e 01 (um) escolhido pelos próprios Servidores, através de Assembléia; 01 (um) escolhido pelas Sociedades de Amigos do Bairro e 01 (um) indicado pela comunidade Eclesial de Base.

§ 1º - O exercício do mandato da Comissão Municipal de Defesa do Consumidor (COMIDECOM) será gratuito, e considerado serviço público relevante prestado ao Município.

§ 2º - Cabe à Comissão a elaboração do seu Regimento Interno e a escolha do Presidente entre os membros

Art. 3º - A Comissão Municipal de Defesa do Consumidor será o órgão encarregado de receber e tomar providências relativas a reclamações referente à qualidade, quantidade e preço de produtos.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

PROJETO DE LEI Nº 103/83 (continuação)

fls - 02 -

Art. 4º - Caberá à Comissão Municipal de Defesa do Consumidor de Cachoeiro de Itapemirim orientar os consumidores sobre os seus direitos e garantias, levar ao conhecimento dos órgãos competentes, mediante representação, os crimes, contravenções e infrações que violarem interesses coletivos ou individuais e solicitar a manifestação técnica de entidades idôneas para análise de produtos em relação à qualidade, quantidade e preço, requerendo ainda auxílio, se necessário, ao Ministério Público, promovendo medidas judiciais cabíveis na defesa do consumidor.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 21 de novembro de 1983.


JUAREZ TAVARES MATTA
Presidente

CM/cib.-

DATA	NUMERO
17/10/83	103/83
DESTINO:	CODIGO:
Amoroso - L.P.L. - 313/0m	